



**LEI MUNICIPAL N° 748, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-
DER O DIREITO DE USO NO BAIRRO VILA
NOVA, PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE)
CASAS POPULARES**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, por seu Prefeito Municipal, autorizado a conceder o direito de uso sobre parte de área constante da matrícula 5.820, do Registro de Imóveis desta Comarca, propriedade do Município de Vila Flores, com área total de 37.000,00 m² (trinta e sete mil metros quadrados) e área a ser concedida de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), a qual tem as seguintes confrontações: ao norte, por 120 metros, com as terras de Olinda Busatto; ao sul, por 120 metros, com a rua n. 5, ao leste, com acesso particular, propriedade de Wilson Moreto, por 20 metros e a oeste, com terras de Olinda Busatto, por 20 metros.

Parágrafo 1º. - A área objeto da concessão de direito real de uso ora autorizada será desmembrada em doze lotes iguais de 10 metros de frente para a rua n. 5 por vinte metros de frente a fundos.

Parágrafo 2º. - Aos lotes objetado desmembramento será concedido o direito real de uso a famílias de baixa renda, selecionadas de acordo com critérios da Lei Municipal n. 646, de 18 de novembro de 1.997, para implementação da política habitacional do Município.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a infra-estrutura relativa aos lotes concedidos, consistente no conjunto de obras e serviços que obtiverem conjunta ou alternadamente a execução de rede de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e puvial, rede de energia elétrica e/ou iluminação pública, pavimentação de vias de acesso e internas.

Art. 3º. - Os lotes objeto da concessão serão outorgados na forma do art. 7º do Decreto-Lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, por termo administrativo inscrito em livro próprio.

Parágrafo Primeiro: A concessão será outorgada por prazo indeterminado, observado as seguintes condições:



a) O concessionário receberá o lote com cláusula de intransmissibilidade, salvo o caso de sucessão legítima ou testamentária, comprometendo-se a ocupá-lo unicamente com sua unidade familiar;

b) O concessionário comprometer-se-á a edificar residência familiar no imóvel concedido no prazo de 04 (quatro) meses, pena de cancelamento da concessão;

c) O concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel a contar da concessão;

d) É vedada a destinação do imóvel concedido a finalidade diversa de residência unifamiliar;

e) As construções residenciais deverão obedecer projeto padrão aprovado previamente pelo Município nos termos do processo administrativo nº 323, de 19 de junho de 1998.

Parágrafo Segundo: Os lotes concedidos, inexistindo acordo entre os concessionários, serão distribuídos mediante sorteio público previamente designado e presidido pelo Município.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 08 de setembro de 1999.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebida e publicada
em 08 / 09 / 1999